

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1849/80

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º e 2º GRAUS "PARAÍSO"
JACAREÍ

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal

R E L A T O R : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1416 / 80 CEPG Aprov. em 17/9/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º / Graus "Paraíso", Jacareí, solicita deste Conselho Estadual de Educação / autorização para que os seguintes alunos possam cursar a 1ª série do 1º grau neste corrente ano letivo:

1. MAURÍCIO ANTÔNIO REGO DA CRUZ
2. VAGNER ROGÉRIO MARCELINO BARBOSA
3. MARIA SÍLVIA KOZLOVSKI
4. ANGELA TIHARU TAKAHASHI
5. RÉGIS ROBERTO LEMES BORREGO
6. PATRÍCIA VIVIANE GRIGOLETI
7. SORAYA GUIMARÃES
8. VALDECIR ALEXANDRINO DE SOUZA.

O protocolado esta instruído com os documentos necessários para para a sua apreciação.

2. APRECIÇÃO:

Esta solicitação encontra amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, e envolve alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto aguardam / decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Caberá a escola avaliar tais alunos e se realmente apresentam condições para convalidar suas matrículas no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos / abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidados suas matrículas na 1ª série do 1º grau, no início do corrente ano letivo, e os atos escolares decorrentes:

1. MAURÍCIO ANTÔNIO REGO DA CRUZ
2. MARIA SÍLVIA KOZLOVSKI
3. VAGNER ROGÉRIO MARCELINO BARBOSA
4. VALDECIR ALEXANDRINO DE SOUZA
5. RÉGIS ROBERTO LEMES BORREGO
6. PATRÍCIA VIVIANE GRIGOLETI
7. ANGELA TIHARU TAKAHASHI
8. SORAYA GUIMARÃES

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator